

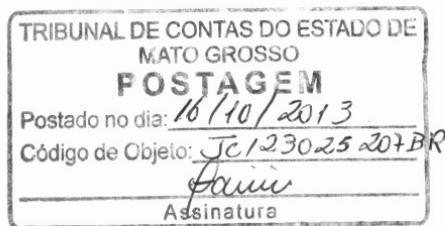


Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5153/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 14 de outubro de 2013.

Ao Senhor
Fernando Gorgen
Ex-prefeito do Município de Querência
Querência - MT



Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular n. 4739/LHL/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT em 05/09/2013, proferido no processo nº 18.256-7/2012, o Conselheiro Relator julgou procedente a representação de natureza interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Querência, bem como aplicou multa à Vossa Senhoria no valor de 88 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 88 UPF's/MT até 10/11/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,


Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Casa Barão de Melgaco - 1ª Sala 1953 2013
Edifício Marechal Rondon - Sede Atlas